



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020

Orienta sobre os procedimentos para inscrição, recebimento e acompanhamento do Programa Bolsa Permanência (PBP) – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, destinado a estudantes indígenas e quilombolas, matriculados nos cursos ofertados pela graduação presencial no âmbito do IF-Amapá.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 200, de 02 de fevereiro de 2018 e tendo em vista o que dispõe na Portaria MEC nº 389 de 9 maio de 2013, **orienta**:

Art. 1º. Os procedimentos para inscrição, recebimento e acompanhamento do Programa Bolsa Permanência, destinado a estudantes indígenas e quilombolas, matriculados em cursos de graduação presenciais ofertados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, devem seguir rigorosamente o disposto na presente Orientação Normativa.

Art. 2º. Para solicitar a bolsa ao MEC, o estudante indígena ou quilombola deverá realizar sua inscrição, **em período próprio**, determinado pelo MEC, pelo sítio <http://sisbp.mec.gov.br/primeiroacesso>, ler, preencher, escanear e anexar no sistema obrigatoriamente os documentos abaixo:

I. Termo de Compromisso do candidato (com data do ano vigente e assinatura), afirmando ter ciência das obrigações de bolsista do PBP e comprometendo-se a respeitar todas as condições previstas no regulamento do programa (ANEXO I);

II. Autodeclaração do candidato (com data do ano vigente e assinatura) (ANEXO II ou III);

III. Declaração do ano vigente da sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico. Esta declaração deve ser assinada por três lideranças reconhecidas da sua comunidade (ANEXO V ou VII);

IV. Para os estudantes indígenas: declaração do ano vigente da Fundação Nacional do Índio (Funai) de que o estudante reside em comunidade indígena (ANEXO VI);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

V. Para os estudantes quilombolas: declaração do ano vigente de que reside em comunidade remanescente de quilombo (ANEXO IV).

Parágrafo único. As declarações a serem emitidas pela FUNAI, deverão constar a informação de que o estudante reside na comunidade e não só a ela pertence.

Art. 3º. A Pró-Reitoria de Ensino, ficará responsável por, após receber do MEC informação a respeito do período de abertura de inscrições ao Programa Bolsa Permanência (PBP), em comunicar a Direção-Geral dos *Campi*, para que seja realizado a divulgação do processo de abertura das inscrições.

Art. 4º. Caberá aos *Campi* a divulgação aos estudantes do período de inscrições, bem como orientá-los em relação a documentação exigida para requerer o benefício.

Art. 5º. As inscrições realizadas em desconformidade com o que estabelece a Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, terão os seus respectivos cadastros bloqueados e as suas respectivas bolsas revogadas pelo MEC.

Art. 6º. Cabe ao Ministério da Educação enviar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do sistema de informação, a solicitação de pagamento do bolsista, em lotes mensais devidamente atestados por certificação digital, que providenciará os pagamentos diretamente aos estudantes beneficiários.

Art. 7º. Caberá ao estudante apresentar desempenho acadêmico satisfatório, ou seja, deverá ter aprovação de, no mínimo 80 % das disciplinas matriculadas em cada semestre;

Art. 8º. Será autorizada a suspensão do pagamento da bolsa ao estudante beneficiado, em determinado mês, quando:

I – Apresentar frequência inferior a 75% no mês;

Parágrafo único. Terá a bolsa suspensa durante todo o semestre seguinte o estudante que não alcançar desempenho acadêmico satisfatório no semestre anterior, conforme Art. 7º.

Art. 9º. Será autorizado o cancelamento do pagamento da bolsa ao estudante beneficiado quando:

I. Houver o cancelamento de sua participação no Programa ou término do curso de graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- II. Ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que está matriculado para se diplomar.
- III. Por transferência para outra instituição de ensino.
- IV. Forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista.
- V. O estudante estiver com matrícula trancada.
- V. For constatado desempenho acadêmico inferior ao estabelecido no art. 7º, ao final de cada semestre.

Das responsabilidades

Art. 10. Caberão aos profissionais do Ifap, no âmbito do PBP as seguintes competências:

I - Da Reitoria

- a) Acompanhar e dar suporte ao desenvolvimento das ações do PBP no IFAP;
- b) Normatizar as ações;
- c) Estabelecer diretrizes institucionais;
- d) Decidir acerca de casos omissos;

II - Da Pró-Reitoria de Ensino

- a) Validação dos cadastros dos estudantes que preencherem os critérios estabelecidos na Portaria nº 389/2013;
- b) Cadastrar e manter atualizadas as informações sobre os estudantes beneficiados;
- c) Receber os ofícios com os pedidos de pagamentos dos alunos bolsistas aptos a receber a bolsa, conforme cronograma disponibilizado pelo MEC e encaminhado pelo PROEN aos *Campi*.
- d) Homologar, mensalmente, o pagamento dos estudantes beneficiados, conforme cronograma estabelecido e com a informações prestadas pelo *Campus* o qual o aluno está matriculado.
- e) Criar comissão interdisciplinar com a participação de indígenas, quilombolas e membros da sociedade civil para auxiliar na comprovação e fiscalização da condição de pertencimento de tais estudantes no processo de adaptação acadêmica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- f) Manter atualizadas as informações sobre os estudantes beneficiados; e
- g) Monitorar e avaliar as ações do Programa.

III - Da Direção Geral

- a) Encaminhar à Pró-reitoria de Ensino, ofício com o pedido de pagamento dos alunos bolsistas aptos a receber a bolsa;
- b) Acompanhar as ações do PBP no *Campus*.

IV - Da Direção de Ensino

- a) Homologar, mensalmente, a listagem dos alunos que farão jus aos recebimento da bolsa;
- b) Acompanhar as ações do PBP no *Campus*.

V - Do Coordenador de Curso

- a) Acompanhar em conjunto com a equipe multidisciplinar o desempenho acadêmico dos alunos bolsistas, conforme diretrizes do MEC;
- b) Subsidiar a equipe multidisciplinar acerca da frequência dos estudantes para verificação do percentual mínimo exigido;
- c) Comunicar a equipe de assistência estudantil, qualquer situação que possa prejudicar a permanência do estudante na instituição.

Setor de Assistência Estudantil dos Campi

- a) Receber os documentos no período de inscrição do Programa;
- b) Analisar os documentos apresentados;
- c) Encaminhar à Pró-reitoria de ensino, todas as documentações entregues pelos estudantes, bem como, o parecer da equipe, sobre o resultado da análise.
- d) Realizar acompanhamento dos estudantes beneficiados.
- e) Encaminhar mensalmente ao diretor de ensino do *Campus*, a lista de estudantes aptos a receberem as bolsas, bem como a folha de frequência destes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 11. Os *Campi* deverão enviar à Proen, até o dia 05 de cada mês, respeitando o calendário de homologação de bolsas do MEC, a relação com o nome dos estudantes aptos a receberem o pagamento mensal, bem como os que tiveram a bolsa suspensa e/ou canceladas, com as devidas justificativas.

Parágrafo único. Os *Campi*, sempre que houver estudantes beneficiários no PBP, deverão compor comissão interdisciplinar, designada por meio de Portaria do Diretor-Geral do *Campus*, composta por técnicos e docentes, com a participação de estudantes indígenas e quilombolas, para acompanhar dificuldades relativas à adaptação acadêmica dos estudantes indígenas e quilombola, bem como propostas de metodologias diferenciadas para o atendimento desses estudantes.

Art. 12. No que dispõe o pagamento da bolsa, serão seguidos os procedimentos abaixo:

I. A Proen aprovará o cadastro do estudante pela instituição no PBP.

II. Mensalmente, após o envio pelos *Campi* da lista de estudantes aptos a receberem a bolsa, a PROEN realizará a homologação da Bolsa, conforme cronograma estabelecido pelo MEC.

III. Os gestores do MEC verificam as informações e enviam o lote de pagamento das bolsas para o FNDE.

IV. O FNDE inclui o lote de pagamento das bolsas no seu cronograma de pagamentos.

V. O FNDE envia as bolsas ao banco.

VI. As bolsas são liberadas para saque após cinco dias úteis.

Art. 13. Para obter informações e acompanhar o pagamento de suas bolsas, o estudante deverá consultar o site do FNDE.

Art. 14. Após, passados 45 dias da data de homologação, o acadêmico deverá acessar o endereço eletrônico <https://www.fnde.gov.br/sigefweb/consultar-beneficios> e inserir o CPF cadastrado no programa, para ter acesso ao Número do Benefício.

Art. 15. Anotar as informações relativas ao número do benefício e número do convênio do Banco do Brasil. Se preferir, o estudante poderá simplesmente imprimir da tela esses dados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 16. De posse dessas informações, deve dirigir-se à agência do Banco do Brasil indicada pelo estudante durante seu cadastro no sistema, munido da documentação básica exigida pelo banco (Carteira de Identidade e CPF).

Art. 17. Solicitar o saque da primeira parcela da bolsa permanência MEC e a emissão do cartão que será utilizado para fazer os saques subsequentes em qualquer agência do Banco do Brasil.

Art. 18. O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 19. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação e terá validade somente enquanto o Programa Bolsa Permanência – MEC estiver em vigor.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino do IF Amapá.

Macapá/AP, 05 de junho de 2020.

ROMARO ANTONIO SILVA
Pró-Reitor de Ensino
Portaria n 200/2018/GR/Ifap



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA INDÍGENA OU QUILOMBOLA

Declaro para os devidos fins que eu, (nome do estudante)

Brasileiro(a), domiciliado (a) em (colocar endereço completo, nome da aldeia, distrito, cidade/cep) _____

_____, detentor do Registro Geral (colocar nº do RG) _____,

SSP/____; do Cadastro de Pessoa Física (colocar nº do CPF) _____,

filho(a) de (colocar nomes dos pais que constam no RG)

_____ e _____

_____, aluno (a) devidamente matriculado (a) no Curso Superior de

_____ e matriculado (a) sob o

número: _____ (número da matrícula), em nível de graduação do Instituto

Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, tenho ciência das obrigações inerentes

à qualidade de bolsista do Programa de Bolsa Permanência, e nesse sentido,

COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria de criação do

Programa e das demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação

vigente e DECLARO que:

I- Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado para me diplomar;

II- Responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

- 1) Ocorrência de depósitos indevidos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

- 2) Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3) Constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
- 4) constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como bolsista.

OBRIGO-ME ainda a, no caso de inexistência de saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local e data: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu _____,
CPF _____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no
Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola
pertencente ao Quilombo _____
e resido na comunidade quilombola _____,
localizada no Município _____ UF ____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim
firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e
administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos
valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO – ESTUDANTE INDÍGENA

Eu _____,
CPF _____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no
Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena
pertencente ao povo indígena _____ e
resido na comunidade indígena _____, localizada
no Município _____ UF _____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim
firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e
administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos
valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence) e reside na comunidade quilombola _____ (nome da comunidade quilombola onde reside), localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade quilombola, quando a Fundação Cultural Palmares não declarar a residência do estudante em comunidade quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
(PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____(nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome do quilombo ao qual pertence) cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA
(PARA ESTUDANTE INDÍGENA)**

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____(nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence) e reside na comunidade indígena _____ (nome da comunidade indígena onde reside), localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovante de residência do estudante em comunidade indígena, quando a FUNAI não declarar a residência do estudante em comunidade indígena.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 4, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence) cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do estudante.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e a posição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).